MPV 586

00025

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: MEDIDA PROVISÓRIA N	Proposição: ° 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS  Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa █ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐	
Artigo: Parágrafo: Inciso:	Alinea: Pág.
EMENDA ADITIVA Inclua-se onde couber:	
"Os incisos III e IV do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: § 3º	
III - 80% (oitenta por cento) daquela prevista no <u>art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002</u> , e <u>10.833, de 29 de dezembro de 2003</u> , para os produtos classificados no código 20.09 da TIPI;  IV - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no <u>art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002</u> , e <u>10.833, de 29 de dezembro de 2003</u> , para os demais produtos."	
JUSTIFICAÇÃO	
A proposta de concessão de crédito presumido do Pis e da Cofins de 80% para as aquisições de frutas dos produtores rurais somente restabelece os percentuais originalmente existentes na lei ( <i>Art. 3º</i> , §§ 5º e 6º da Lei n. 10.833/2003), que foram reduzidos para 35% ( <i>Art. 8º</i> , § 3º, inciso III da Lei n. 10.925/2004) onerando significativamente a cadeia de produção dos sucos e prejudicando de forma significativa o preço pago ao produto do pequeno produtor rural.	

Subscientatia de Apolo as Comissoes Mis.

Recebido em M / M / 120 L, às M. B

Gustavo Ribeiro - Mat. 254736